



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 039/93, de 30 de setembro de 1993

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CMS).

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza/RS, Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O sistema único de saúde (SUS), a nível do Município, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com uma instância colegiada, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá como atribuições o controle, a fiscalização e o acompanhamento na formulação e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, terá um plenário, com caráter deliberativo, composto de 06 (seis) membros titulares e no mínimo igual número de suplentes.

Parágrafo único - A duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por igual período, uma única vez.

Art. 3º Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em cinco grupos: Governo, Prestadores de Serviço de Saúde, Profissionais de Saúde, Usuários dos serviços de saúde e um representante da Poder Legislativo, sendo a representação dos usuários partidária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

Grupo I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, representando as entidades go



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

vernamentais;

- Grupo II - Um representante das entidades prestadoras de serviços de saúde;
- Grupo III - Um representante dos profissionais de saúde;
- Grupo IV - Três representantes de usuários, assim distribuídos: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, representando a comunidade rural; um círculo de Pais e Mestres representando os demais; uma entidade da Sociedade Civil Organizada de usuários de serviços de saúde.
- Grupo V -- Um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - As entidades tratadas neste artigo se reunirão entre si para escolherem seus representantes:

Parágrafo 2º - Cada entidade indicará seu representante e respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Saúde, assumirá novo membro, indicado pela respectiva entidade.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por um núcleo de coordenação, formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo próprio Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - O Conselho será presidido pela Secretaria Municipal de Saúde, até a aprovação do regimento interno.

Parágrafo 2º - A aprovação e/ou alterações do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, deverá ter aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus componentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 6º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada.
Parágrafo 1º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado a coletividade.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 02 dias do mês de outubro de 1993.

DENIS JORGE ACCO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE STA. TEREZA
Reg. no Livro de Leis.....
N.º 033/93, de FL. 03 v.....

Secretário Geral